

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Processo nº 3548/2023

Projeto de Lei nº 47/2023

Autoria: Vereadores Luiz Emanuel, Davi Esmael, Leonardo Monjardim

Ementa: ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO EM REGULAMENTOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

I - RELATÓRIO

O presente projeto esteve em pauta da Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu parecer pela Legalidade e Constitucionalidade.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que determina a adoção do sexo biológico como critério exclusivo para inscrição e participação em competições esportivas, coletivas ou individuais, cuja realização ou manutenção esteja vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público Municipal de Vitória, seja por meio de recursos, patrocínios, subvenções ou quaisquer formas de apoio institucional.

O texto define critérios objetivos para participação nas categorias esportivas separadas por gênero, com a finalidade de assegurar a paridade competitiva e promover a lisura dos resultados, princípios estes que orientam o desenvolvimento do esporte em âmbito municipal. A matéria reforça a necessidade de preservar a integridade física dos atletas e a igualdade de condições na prática esportiva, especialmente em modalidades com contato físico ou exigência de elevado desempenho atlético.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei prevê, em caso de descumprimento, a aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 6.080/2003, o Código de Posturas de Atividades Urbanas, garantindo assim mecanismos claros para fiscalização e responsabilização dos organizadores que utilizarem recursos ou equipamentos públicos.

Além disso, o artigo que atribui ao Poder Executivo a regulamentação da norma permite que as especificidades de cada evento esportivo sejam analisadas em sua efetiva implementação, resguardando os limites legais e evitando interpretações que extrapolem o objetivo da Lei.

No que se refere à competência, observa-se que o Município possui atribuição para legislar sobre o uso e normatização de seus próprios equipamentos e/ou atividades esportivas sob sua gestão ou apoio, inexistindo vícios que impeçam a tramitação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que a proposta contribui para o ordenamento das competições esportivas municipais, preservando a equidade competitiva e a segurança dos participantes, razão pela qual opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de outubro de 2025.

CAMILLO NEVES

Vereador – PP